

# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**LEI Nº 1.911 DE 26 DE MAIO DE 2017**

(CONCEDE REPOSIÇÃO NOS VENCIMENTOS E REMUNERAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA E REPOSIÇÃO E REAJUSTE DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO.)

**JAIRO APARECIDO MASCIA**, Prefeito Municipal de Analândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reposição salarial para os vencimentos e remunerações dos funcionários do Município de Analândia e do Magistério Público Municipal, ocupantes cargos permanentes e em comissão e aos membros do Conselho Tutelar da seguinte forma:

- I – 2% (dois por cento) no mês de abril/2017;
- II – 2% (dois por cento) no mês de julho/2017,
- III - 2% (dois por cento) no mês de outubro/2017,

**Parágrafo único** - A reposição salarial final será de 6,15%, pois aplicado de forma cumulativa.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 40% (quarenta por cento), equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), referente à correção e aumento no valor do Cartão Alimentação previsto no artigo 2º da Lei 1.864 de 11 de março de 2016 da seguinte forma:

- 20% (R\$ 50,00) no mês de abril/2017
- 20% (R\$ 50,00) no mês de outubro/2017

**ARTIGO 3º** - O percentual que ora se concede refere-se a 4,57% de reposição e 35,43% de reajuste.

**ARTIGO 4º** - O repasse de porcentagem prevista na presente lei a título de reposição salarial é linear a todos os funcionários e nas condições especificadas nos incisos I, II e III do artigo 1º respeitados os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

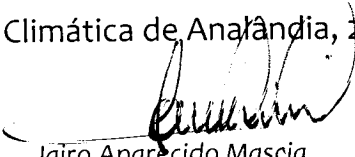


## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

**ARTIGO 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2017, revogando as disposições em contrário.

Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de maio de 2017.

  
Jairo Aparecido Mascia  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 26 de maio de 2017.

  
José Angelo de Mattos  
Prefeito Municipal